



Almanaque do **Código de Ética e Integridade** do Agente Público Municipal





ÍNDICE

Introdução	4
Origem do(s) almanaque(s)	5
Era da integridade em Niterói	5
O que é o código de ética e integridade do agente público municipal?	7
Como funciona o código de ética e integridade?	7
O que é ética?	8
O que é moral?	9
Assédio, abuso e discriminação	9
Moralidade administrativa	12
Princípios da administração pública	13
Princípios que norteiam a atuação do agente público municipal	15
Deveres e vedações ao agente público	18
O que pode no atendimento ao cidadão?	20
O que pode e o que não pode no relacionamento com os fornecedores?	21
Qual é o meu papel na garantia da transparência pública?	22
A implementação da lei de acesso à informação (LAI) em Niterói	25
Canais de denúncia e ouvidoria	27
O papel do agente público na proteção e no tratamento de dados pessoais	28
Controles na administração pública	28
Quais são as atribuições das unidades de controle interno setorial da prefeitura municipal de Niterói?	29
Principais resultados alcançados pelo município de Niterói	32
Dez filmes para assistir e refletir	35
Ficha técnica	39

INTRODUÇÃO

Em fevereiro de 2022, foi publicado o Decreto Municipal no 14.293, que revoga o Decreto no 12.524/2017, e institui o *Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal*. Essa atualização é uma das consequências positivas do avanço e do fortalecimento da Política de Integridade e Compliance no Município de Niterói.

Com isso, tornou-se necessária também a atualização do Almanaque cuja primeira versão foi publicada em 2017. Essa versão traz em seu texto diversas inovações, orientações e diretrizes presentes no citado Decreto.

O Almanaque apresenta os principais tópicos do *Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal* de forma resumida e didática cuja finalidade é estimular os agentes públicos municipais a conhecerem seu conteúdo.

No Código de Ética e Integridade, editado em 2022, foram inseridos dois capítulos extras: um que versa

sobre o Combate ao Assédio, Abuso e Discriminação e outro sobre as Competências da Alta Administração, entre outras contribuições no que tange às vedações e permissões, proteção de dados, responsabilidade socioambiental, entre outros correlatos.

O Almanaque apresenta reflexões que permeiam o dia a dia dos servidores, esclarece pontos específicos e aponta as responsabilidades do agente público, ilustrando-as com fatos históricos e sugestões de filmes e livros que permitam traçar um paralelo sobre como os dilemas éticos e morais se manifestam na administração pública municipal.

Desejamos que este material seja útil e cumpra o seu propósito central, que é fomentar e fortalecer a conduta ética e íntegra, preservando o interesse público e os atos da administração municipal.

BOA LEITURA!

CURIOSIDADE

ORIGEM DO(S) ALMANAQUE(S)

A palavra 'Almanaque' possui várias origens etimológicas. A primeira está ligada ao Grego almenikhiaká (interesse pela astrologia) e a segunda ao Latim medieval almanac, que deriva do árabe al-manah (calendário). Ao longo dos séculos, os Almanques foram sendo adaptados, abrangendo cada vez mais, assuntos de natureza diferentes. Passou, então, a ter caráter informativo enciclopédico, isto é, útil. Tão útil que os Almanques do século XVIII foram considerados como precursores das revistas modernas.

ERA DA INTEGRIDADE EM NITERÓI

Desde 2013, Niterói vem desenvolvendo políticas assertivas no que tange ao estabelecimento e fortalecimento da transparência, aumento da eficiência administrativa e integridade a nível municipal. Em 2017, foi criada a Controladoria-Geral do Município (CGM) através da Lei nº 3.305/2017, e em 2020, com a publicação da Lei nº 3.466, instituiu-se formalmente a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município em toda a Administração direta e indireta e previu-se sua expansão às organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com o Município.

ALGUNS MARCOS IMPORTANTES

- **Lei nº 3305 de 19/07/2017** - Dispõe sobre a criação da Controladoria-Geral do Município e do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental;
- **Decreto nº 13.425 de 27/12/2019** - Dispõe sobre a política de Gestão de Riscos no Poder Executivo do Município de Niterói;
- **Lei nº 3.466 de 10/01/2020** - Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói.
- **Decreto nº 13.877 de 23/01/2021** - Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói;
- **Decreto nº 13.980 de 02/04/2021** - Altera o Decreto nº 13.518/2020 que regulamentou o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói;
- **Decreto nº 14.235 de 08/12/2021** - Regulamenta o Programa de Integridade no âmbito das organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com o Município;
- **Decreto nº 14.293 de 31/01/2022** - Institui o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal.

PREVINE NITERÓI



O Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI – instituído pela Lei nº 3.466/2020 e regulamentado pelo Decreto nº 13.877/2021, teve sua origem na implementação de 25 ações relacionadas ao aumento da eficiência administrativa e à mitigação de riscos de integridade, na própria Controladoria-Geral do Município, a partir de 2019.

Os principais objetivos são instituir estratégias e ações para disseminação da cultura de Integridade e Compliance, com foco na prevenção e na detecção de irregularidades, fomento da cultura ética, capacitação de agentes públicos e desvios de toda ordem que possam vir comprometer a Administração Pública Municipal.

EXPANSÃO DO PREVINE NITERÓI

Visando expandir a Política de Integridade e do Compliance além dos muros da Prefeitura, em observância ao que foi determinado pela Lei nº 3.466/2020, foi publicado o Decreto nº 14. 235/2021, que regulamenta o Programa de Integridade no âmbito das organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com o Município.

OBJETIVO

Garantir uma atuação inteligente, íntegra e harmônica das organizações sociais e das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/o que vierem a contratar com a administração pública na condução das ações relacionadas ao Programa.



Através da implementação e do fortalecimento da cultura de Integridade e Compliance no setor público e privado, a Prefeitura de Niterói enseja ser reconhecida pelos niteroienses e outros entes nacionais e internacionais como indutora da ética, da integridade, do controle, da transparência e da participação democrática no atual modelo de gestão.

O QUE É O CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL?

É um documento que estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis a todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres

e proibições legais e regulamentares, define os padrões de comportamento e de atuação desejáveis que contribuam para a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

O CÓDIGO DE ÉTICA PODE SER CONSIDERADO:

[...]

- Um guia para orientar a conduta dos agentes públicos municipais;
- Uma norma interna de cumprimento obrigatório;
- Um instrumento de gestão, governança, transparência e controle;
- Um compromisso para manter íntegro o ambiente de trabalho;
- Um documento que estabelece as diretrizes que definem as melhores práticas;

COMO FUNCIONA O CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE?

Para uma gestão ética e íntegra é desejável que todos os servidores da Administração direta e indireta do município possam conhecer o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal e agir de acordo com as diretrizes que definem os padrões de comportamento e atuação que contribuam para a melhoria contínua dos serviços municipais.

Cabe à Alta Administração disseminar a importância do Código supracitado aos servidores, bem como providenciar para que tenham plena ciência dos princípios e normas aplicáveis, sem prejuízo da

observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

As condutas que possam violar o Código devem ser informadas às Comissões de Ética e Integridade - CEI, criadas em cada uma das Indiretas, bem como na Secretaria Municipal de Administração, e uma especial denominada *Comissão de Ética e Integridade Mulher – CEIM*, encarregadas de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração.

O QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL?

Os princípios e normas de conduta ética aplicáveis.

A QUEM?

A todos os agentes públicos.

COMO?

- Sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;
- Define os padrões de comportamento e de atuação desejáveis que contribuam para a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

O QUE É ÉTICA?

O termo Ética vem do grego *ethos*, que significa “modo de ser”, “caráter”, “índole”, “natureza”. A ética diz respeito a um conjunto de normas e preceitos do comportamento humano que busca entender o sentido que as pessoas dão para a realização de suas ações.

A ética está inserida em nosso cotidiano. Os nossos valores éticos regulam e auxiliam todas as nossas relações e atos e nos fazem refletir e indagar sobre o que é bom, justo e legítimo em relação às ações humanas.

A ação prática da ética se concretiza nos valores, princípios, escolhas, deliberações e posicionamentos diante de situações que coloquem em questão a afirmação e a negação da vida, dos direitos e valores.

ALGUNS PRINCÍPIOS ÉTICOS

[...]

- Ser honesto e íntegro em qualquer situação;
- Ser tolerante às diferenças;
- Responsabilizar-se por suas decisões;
- Assumir seus atos em qualquer situação;
- Ser prudente em suas atitudes e ações;
- Relacionar-se com as pessoas sem preconceitos;
- Respeitar a dignidade humana e as escolhas individuais.

Em tempos de globalização, o conhecimento desses princípios torna-se absolutamente necessário, uma vez que adotar posturas corretas é um imperativo fundamental nas relações interpessoais no ambiente de trabalho.

O QUE É MORAL?

O termo Moral origina-se do latim *morales* que significa “costumes”. Na concepção moral, o “certo” e o “errado” são relativos de acordo com a sociedade e a cultura na qual o indivíduo está inserido. Os valores morais estão ligados aos costumes e tradições que correspondem à naturalização da realidade social, política, econômica e cultural.

A ação moral está ligada a preceitos que as pessoas adquirem no convívio social e que influenciam as suas percepções e julgamentos individuais. Um exemplo

que pode ser utilizado está ligado à questão das vestimentas. Em algumas sociedades de origem islâmica, não é moralmente aceito que as mulheres se vistam de forma que exponham seus corpos. Já, em sociedades indígenas, o nu é visto como parte da formação moral de seus nativos.

A moral não é um conceito universal, ou seja, não comporta princípios comuns a todos, mas depende essencialmente da aceitação da sociedade em relação aos princípios, normas e costumes estabelecidos.

A ética e moral são interdependentes.

A criação de uma lei para a prevenção e a punição de crimes de atentado à vida exemplifica essa relação. A lei é uma ação de ordem moral que reforça e coloca em prática o princípio ético da vida como o maior valor humano.

ASSÉDIO, ABUSO E DISCRIMINAÇÃO

02
MAIO

O Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral é voltado para a conscientização, prevenção e combate à violência psíquica ou física no ambiente laboral. A comemoração dessa data visa reforçar a ideia de que essa conduta nociva deve ser punida, mas também evitada e fiscalizada.

O Decreto nº 14.293/2022 traz um capítulo dedicado ao Combate ao Assédio, Abuso e Discriminação. Nele, estão expressos os direitos, as garantias e as normas de conduta ética aplicáveis e a definição dos padrões de comportamento desejáveis que contribuem para a melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 10 - É dever de todos os agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra quaisquer práticas que possam configurar, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, assédio, abuso, ou discriminação, sejam estes de natureza racista, misógina, xenofóbica, homofóbica, transfóbica, em todas as suas formas, capazes ou não de ridicularizar ou menosprezar o indivíduo.

Integridade moral

Integridade física

Integridade pessoal

Integridade intelectual

Integridade social

Art. 11 - É dever dos agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra qualquer forma de intolerância religiosa advinda de manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, que ridicularize ou menospreze religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas.

Portanto, deve-se garantir a todos a inviolabilidade da:



A liberdade de culto é uma cláusula pétrea, sendo a imunidade religiosa uma das garantias desse direito pétreo e a liberdade religiosa, uma maneira de expressar a consciência conforme as convicções e crenças dos indivíduos garantidos pela Constituição Federal.

Art. 5º [C.F. 1988] - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 12- O poder executivo municipal irá desenvolver programas de combate a todas as formas de assédio, abuso, intolerância religiosa e discriminação no ambiente de trabalho, bem como fomentar e publicizar os canais de denúncia com vistas à punição do autor e a proteção às vítimas.

CANAIS PARA ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

- **Central de Atendimento à Mulher**

Ligue 180 (Grátis/24h)

- **Polícia Militar**

Disque 190 (Grátis/24h)

- **CISP - Centro Integrado de Segurança Pública.**

Ligue 153 (Grátis/24h)

- **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**

DEAM Niterói (24h/presencial) - Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577, 3º andar – Centro.

- **Disque Denúncia**

(24h exceto domingos e feriados/ somente denúncia anônima) - (21) 99973-1177 (WhatsApp exclusivo Niterói) / (21) 2253-1177.

- **Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM Niterói**

(segunda a sexta, das 9h às 17h) - Rua Cônsul Francisco Cruz, 49 – Centro - Niterói.
(21) 2719-3047

- **Hospital Universitário Antônio Pedro - SOS Mulher** (Casos de Violência Sexual) - Av. Marquês de Paraná, 303, 8º andar – Centro.

- **Coordenadoria Geral de Comunicação da Prefeitura de Niterói.**

Tel.: (21) 2613-2790 / 2620-1915

Cel.: (21) 99981-1365 (Plantão)

E-mail: ascomprefeituraniteroi@gmail.com

Tel.: (21) 2719-3047

MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A moralidade administrativa está ligada diretamente a um princípio constitucional (art. 37) e deve ser compreendida como um conjunto de regras de conduta adotadas no interior da administração pública.

A moral administrativa é determinada para o agente público no exercício de suas funções, com a finalidade de garantir o bem comum, baseada nos padrões da probidade administrativa, do decoro e da boa-fé.

O *Código de Ética e Integridade do Agente Público* expressa um conjunto de princípios, visando estabelecer uma cultura ética no interior dos órgãos/entidades da administração direta e indireta da administração municipal. A moral é a convenção e a ética a reflexão que orienta o seu conteúdo.

CAPÍTULO IV DO DECRETO N° 14. 293/2022

Competências referentes à Alta Administração Municipal

Art. 8º - Compete aos integrantes da Alta Administração:

- I - Cumprir com os dispostos neste decreto de forma integral;
- II - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;
- III - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- IV - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- V - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;
- VI - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
- VII - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador;
- VIII - Pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, integridade, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LIMPE

Os 05 (cinco) princípios fundamentais da administração pública

Com a Constituição Federal de 1988, as atividades administrativas públicas passaram a obedecer a cinco princípios fundamentais em todas as esferas do poder. Conforme estabelece o artigo 37º, da C.F.:

A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da 'Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência'.

As iniciais dos cinco princípios formam uma palavra que ajuda a memorizá-los, "LIMPE":

L

LEGALIDADE

I

IMPESSOALIDADE

M

MORALIDADE

P

PUBLICIDADE

E

EFICIÊNCIA

O QUE SIGNIFICA CADA UM DELES?

LEGALIDADE

Estabelece que os atos administrativos e as condutas dos servidores estejam em consonância com as leis e respeitem os direitos individuais e coletivos.

IMPESSOALIDADE

Versa sobre a igualdade de tratamento, por parte da administração pública, a todos os indivíduos. Trata de priorizar o interesse público a fim de garantir que não ocorram atos e decisões administrativas caracterizadas por favorecimentos, vínculos de amizade e nepotismo que venham a interferir negativamente nos fins coletivos.

MORALIDADE

Vai além da questão dos atos legais e consiste na observância das ações administrativas caracterizadas pelo exercício ético das funções exercidas com honestidade, boa-fé e probidade. Este princípio impõe que o gestor público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa.

PUBLICIDADE

Refere-se ao dever de tornar público os atos administrativos em geral. Trata-se de dar transparência aos atos da Administração Pública, em favor do controle social das atividades do governo que produzem efeitos externos ou os atos que impliquem ônus para o patrimônio público devem ser publicitados em órgãos oficiais para terem eficácia.

EFICIÊNCIA

Versa sobre o exercício administrativo com rendimento funcional a fim de gerar resultados positivos para a Administração Pública, como o atendimento satisfatório às demandas dos usuários dos serviços públicos.

PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

Além dos princípios constitucionais, o *Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal* elenca em seu art. 5º diversos princípios que norteiam a atuação do Agente Público do Município de Niterói.

Quais são esses princípios?

- Dignidade
- Decoro
- Zelo
- Eficiência
- Moralidade administrativa
- Transparência e publicidade
- Boa-fé
- Honestidade
- Probidade administrativa
- Efetividade
- Estratégia e controle
- Segregação de funções
- Qualidade, rapidez e equidade
- Motivação
- Segurança jurídica
- Razoabilidade
- Proporcionalidade
- Celeridade
- Esforço conjunto
- Interesse público
- Desenvolvimento sustentável
- Responsabilidade social
- Governança
- Mecanismos de liderança

QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS?

Os agentes públicos são os agentes políticos, os servidores públicos e todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração municipal. Todos estão submetidos às regras previstas no *Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal* de Niterói.

Esse entendimento advém da Lei Federal nº 8.429/1992 e foi recepcionado pelo Decreto Municipal nº 14.293/2022.

DISTINÇÃO DOS VÍNCULOS QUE INTEGRAM O CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO

SERVIDOR PÚBLICO

São Servidores Públicos todos aqueles que exercem cargos de provimento efetivo ou cargos em comissão, regidos pela Lei Federal nº 8.112/1990. Esses são passíveis de responsabilização administrativa mediante à instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.

No município de Niterói existe, desde 1985, o Estatuto dos Funcionários Públicos, instituído por meio da Lei Municipal nº 531/1985, que estabelece o regime jurídico dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município. O art. 2º do Estatuto define funcionários públicos os ocupantes de cargos públicos criados por Lei e integrados por cargos de provimento efetivo e em comissão, além das funções gratificadas.



Comemora-se no dia 28 de outubro o feriado do Dia do Servidor Público. O dia foi instituído pelo ex-presidente Getúlio Vargas. A escolha da data deve-se à publicação do Decreto nº 1.713, em 28 de outubro de 1939, que regulamenta os direitos e deveres dos servidores públicos.

EMPREGADO PÚBLICO

Apesar da utilização da terminologia “empregado público”, essa categoria não está submetida ao Estatuto dos Servidores Públicos. Os empregados públicos são titulares de empregos públicos e não de cargos públicos, podendo atuar na administração indireta, em empresas públicas, em fundações públicas de direito privado, nas autarquias e nas sociedades de economia mista, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que não lhes garante a estabilidade constitucional.

AGENTE POLÍTICO

O termo “agente político” é utilizado para se referir aos detentores de cargos eletivos e os eleitos para cumprimento de mandatos transitórios. Refere-se aos Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além dos ocupantes de cargos de Ministros e Secretários nas Unidades da Federação.

TERCEIRIZADOS

A terceirização na Administração Pública, é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública). A Lei trata das formas pela qual o Estado pode buscar parcerias com o setor privado e organizações sociais para a realização de suas atividades. As atividades de apoio à prestação do serviço público podem ser repassadas para empresas privadas e organizações sociais especializadas a fim de que o ente público possa desempenhar melhor suas competências institucionais.

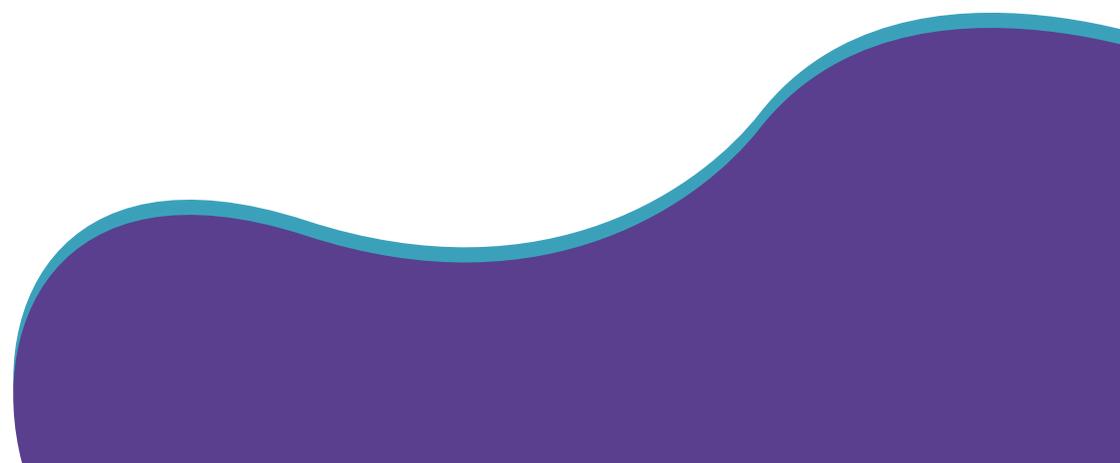
A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) traz em seus Art. 48 ao 50 algumas ressalvas e diretrizes quanto às atividades que poderão ser objetos de execução de terceiros, as vedações, as garantias, as formas de contratação, os deveres e obrigações que todo terceirizado deve observar no desempenho das suas atividades.

Os terceirizados são, portanto, prestadores de serviços à Prefeitura e devem obedecer às normas e aos princípios estabelecidos pela Administração Pública.

TRABALHADORES COM CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

A contratação de pessoal por tempo determinado na Administração Pública tem como prerrogativa atender às necessidades extraordinárias que o interesse público exigir para cumprir atividades que sejam incompatíveis com as desempenhadas por meio da contratação de pessoal permanente.

A Lei nº 2.794/2010 dispõe que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Niterói. Os trabalhadores com contratos por tempo determinado possuem vínculo com a Administração Pública e estão sujeitos às normas e aos princípios estabelecidos pelo Poder Público.



DEVERES E VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Em qualquer área profissional, seja ela no setor privado ou público, estamos sujeitos a um conjunto de princípios estabelecidos para que possamos exercer de maneira íntegra o nosso trabalho. A Prefeitura de Niterói estabeleceu no *Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal*, os deveres e as vedações ao agente público. Abaixo seguem alguns exemplos:

ALGUNS PRINCÍPIOS ÉTICOS

[...]

- Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias;
- Disponibilizar canais de escuta, participação e controle social;
- Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos;
- Preservar e defender o patrimônio público;
- Ter a função pública como exercício profissional;
- Trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional;
- Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços;
- Ter respeito à hierarquia;
- Resistir as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes;
- Respeitar os princípios de segurança e saúde no trabalho;
- Respeitar o sigilo inerente às informações obtidas.

VEDAÇÕES DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL (ART. 7º):

[...]

- Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades;
- Prejudicar a reputação de outros servidores ou de cidadãos;
- Oferecer, pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira;
- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço;
- Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Integridade;
- Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente;
- Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas;
- Dificultar, obstruir, embaraçar, retardar ou impedir o exercício das atividades de fiscalização;
- Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas.

COMO DEVO AGIR PARA QUE TENHA UMA POSTURA PROFISSIONAL?

As funções do agente público devem ser exercidas de acordo com os princípios da dignidade, decoro, zelo, eficiência e consciência dos princípios éticos em suas ações. Devemos respeitar os princípios do equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, no atendimento do interesse público e da moralidade administrativa, não omitindo ou falseando a verdade, ainda que sejamos contrários aos interesses da Administração Pública ou mesmo do cidadão que busca algum serviço ou informação.

O QUE PODE NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO?

O art. 6º do Código de Ética e Integridade do Agente Municipal determina expressamente que, no atendimento ao cidadão, deve-se:

Buscar continuamente o aperfeiçoamento do processo de comunicação e atendimento ao público e a otimização eficiente do serviço sob sua responsabilidade (Inc. XXIII).

Exemplos de condutas positivas no atendimento ao público:

- Exercer suas atribuições com rapidez e eficiência, procurando respeitar a ordem de abertura do processo ou do atendimento, ressalvadas as prioridades da legislação, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar transtornos aos usuários (Inc. XXII).

- Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos com quem se relacione, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção, tais como de gênero, etnia, idade, estado civil, crença religiosa, deficiência física ou mental, orientação sexual, identidade de gênero, classe social ou posição político – ideológica (Inc. XXIV).

Exemplos de condutas negativas no atendimento ao público:

- Retardar e/ou deixar de agir de forma efetiva a qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo (Inc. VII);

- Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação (Inc. XVII).



O Decreto Municipal que aborda de forma sistemática a Política Municipal de Atendimento, Proteção e Defesa do Cidadão de Niterói é o Decreto nº 14.201/2021, regulamentando a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2021/11_Nov/17.pdf

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE NO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES?

Visando fortalecer a transparência e a gestão de riscos no município, o Decreto no 14.235/2021, em seu art. 5º, explicita que a Prefeitura de Niterói, por intermédio da CGM e da PGM, fomentará a implementação de Programas de Integridade nas organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, podendo ser:

I - Microempresa

II- Empresa de Pequeno Porte

III- Demais Empresas

OBJETIVO

Garantir uma atuação inteligente, íntegra e harmônica das organizações sociais e das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração pública.

O Decreto que institui o *Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal* estabelece as regras para o relacionamento com fornecedores do Município.

Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.



No Cap. VII, que trata do relacionamento com fornecedores, em seu Art. 13º, foram estabelecidas as regras e as diretrizes que norteiam a postura do agente público na relação com os fornecedores.



PODE

- Agir com os deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições;

- Efetuar aquisições e contratações pautadas pela observância da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

NÃO PODE



- Receber comissões ou quaisquer outros benefícios, monetários ou não, de empresas por estreitar relacionamento de agentes com o poder público;

- Fornecer informações privilegiadas de qualquer natureza que possam vir a favorecer a empresa em processo licitatório;

- Receber viagens ou ter as despesas de traslado, estada ou permanência custeada por fornecedores.

DISTINÇÃO ENTRE BRINDES E PRESENTES

Há distinção entre presentes e brindes, sendo o primeiro vetado e o segundo liberado. Entende-se por brindes aquilo que não contenha valor comercial, seja distribuído por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) (art. 13, inc. IX).

QUAL É O MEU PAPEL NA GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?

O Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal, estabelece como um de seus princípios fundamentais a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

A transparência, além de dever do Estado para uma gestão responsável das contas públicas, é um mecanismo de fundamental importância para a prevenção e combate à corrupção, uma vez que permite à sociedade o acesso a informações públicas, partindo da premissa de que cidadãos bem informados são capazes de exigir os seus direitos e exercer o controle social de forma qualificada.

No Brasil, com a redemocratização, o direito ao amplo acesso a informações foi garantido na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inc. XXXIII), nos seguintes termos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à sociedade e ao Estado.

O processo de exigir dos governos que cumprissem esse direito se deu paulatinamente e, a partir dos anos 2000, passou a ser uma exigência legal para todos os entes federativos por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), Lei da Transparência (nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação - LAI (nº 12.527/2011). Essas leis passaram a estabelecer que o acesso à informação seja a regra e o sigilo a exceção.

Elas estabeleceram dois tipos de transparência: a ativa e a passiva. A transparência ativa consiste na divulgação de informações via websites de municípios, estados e governo federal.

O QUE DIZ A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Nº 101/2000)?

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos (PPA), orçamentos (LOA) e leis de diretrizes orçamentárias (LDO); as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

O QUE DIZ A LEI DA TRANSPARÊNCIA (Nº 131/2009)?

Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

O QUE DIZ A LAI (Nº 12.527/2011)?

Dentre as informações relativas à transparência ativa, a LAI determina que sejam divulgados:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

VOCÊ SABIA QUE:

Em Niterói, é dever dos órgãos e entidades publicar em seus Sites Oficiais a íntegra de todos os editais e contratos firmados? Esteja atento e exija o cumprimento dessa diretriz em seu órgão/entidade.



A **transparência passiva** é aquela estabelecida pela Lei de Acesso a Informação LAI (Lei nº 12.527/2011) e garante o direito a qualquer cidadão de solicitar informações não publicizadas de antemão pelo poder público e sua resposta tempestiva nos termos da lei (20 dias prorrogáveis por mais 10).

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Orgão ou Entidade



Internet



TRANSPARÊNCIA PASSIVA



Serviços de Informação ao cidadão



Área responsável pela informação

Digitalização e cópiagem



Levantamento em arquivos ou sistemas

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) EM NITERÓI

Em Niterói, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.084/2014 e pelo Decreto Municipal nº 11.742/2014 que, respectivamente, cria e regulamenta o acesso à informação, as solicitações dos munícipes são realizadas pelo serviço de informação ao cidadão – e-Sic, disponível em

<http://transparencia.niteroi.rj.gov.br>



O sistema gera automaticamente um número de protocolo e registra a data de entrada do pedido de informação, o que permite o acompanhamento de sua tramitação pelo cidadão e o prazo do envio da resposta dentro do estipulado por Lei (20 dias corridos, com possibilidade de prorrogação por mais 10).

No fluxo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Niterói, o pedido registrado no e-SIC é transferido para um sistema complementar intitulado sistema eletrônico interno do Serviço de Informação ao Cidadão (i-SIC) responsável por disparar e monitorar os prazos de resposta nos órgãos e entidades do poder executivo.

Após o envio da resposta pelo órgão/entidade responsável, compete ao órgão responsável pelo monitoramento da LAI verificar a aderência das informações prestadas ao conteúdo da solicitação e à legislação. Caso a conformidade seja verificada, a resposta é liberada para cadastramento no e-SIC e envio ao cidadão.

VOCÊ SABE O QUE É SER O SERVIDOR DO ARTIGO 49 DA LAI EM NITERÓI?

Em cada órgão e entidade da Prefeitura, existe um servidor responsável por exercer atribuições relativas ao monitoramento dos pedidos de informação recebidos. Todas as responsabilidades desses servidores designados pelos dirigentes de cada órgão e entidade da administração pública estão definidas no art. 49 da Lei Municipal de Acesso à Informação e os seus nomes atualizados anualmente por meio de uma Portaria - são publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.



Conheça a Lei de Acesso à Informação de Niterói disponibilizada no Portal da Transparência através do QRCode.

CANAIS DE DENÚNCIA E OUVIDORIA

Em 2018, por intermédio da CGM, a Prefeitura de Niterói aderiu ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT), que visou auxiliar a implementação e desenvolvimento de Ouvidorias Públicas.

Através do PROFORT, utilizamos o e-OUV Municípios (atualmente denominado Fala.BR), desenvolvido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), que é gerido pela Controladoria-Geral do Município.

O Fala.BR é um canal para o cidadão apresentar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, fazendo a conexão entre a população e a administração pública.

A ouvidoria recebe as manifestações, analisa, orienta e encaminha às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração do caso. A partir das informações colhidas, a ouvidoria pode identificar melhorias, propor mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade.



(21) 2622-1045



ouvidoria@controladoria.niteroi.rj.gov.br



<https://bit.ly/32AbvF1>



(21) 96992-7444

O PAPEL DO AGENTE PÚBLICO NA PROTEÇÃO E NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Segundo o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal, deve-se:

- a) Considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção;
- b) Manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas;
 - No exercício de suas atividades;
 - De natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional.
- c) Informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;
- d) Tratar dados pessoais, sigilosos e/ou sensíveis observando a sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com a Lei Federal 13.709/2018.

CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO



O Dia Internacional de Combate à Corrupção marca a data em que o Brasil e outros 101 países assinaram a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, realizada em outubro de 2003, no México. O acordo multilateral assinado ratifica a preocupação com a corrupção e suas perigosas consequências para a estabilidade e segurança das sociedades, instituições e para a democracia.

Ao falarmos sobre ética no poder público, quase que instantaneamente nos remetemos à prevenção e ao combate à corrupção. O termo “controle”, quando aplicado à gestão pública, remete aos mecanismos utilizados para gerar valor à gestão e orientar a organização. Há três tipos de controle na administração pública: o controle interno, o controle externo e o controle social. Além disso, os momentos de atuação são previamente, concomitantemente e a posteriori.

Segue a definição de cada um deles:

CONTROLE INTERNO

O Decreto nº 13.369/2019 criou as Unidades de Controle Interno Setoriais (UCIS) no âmbito do Município de Niterói, sem aumento de despesas e sem criação de cargos. As UCIS são obrigatórias nas entidades da Administração indireta e opcionais nos órgãos da Administração direta e Administrações regionais. O art. 11 do decreto supracitado determina que, nos órgãos em que não forem criadas as UCIS, tenham pelo menos um servidor responsável pelo controle interno setorial.

A constituição das UCIS é de responsabilidade de cada órgão ou entidade e deverá ser realizada através de ato normativo próprio e comunicada ao órgão central de controle interno – Controladoria-Geral do Município. As UCIS integram o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, seus representantes compõe a Rede de Controle Interno do Município (RECONIT) e deverão estar subordinadas diretamente ao titular do órgão ou entidade e vinculadas tecnicamente ao órgão central de controle interno para assuntos correlatos à gestão financeira, orçamentária, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência.

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO SETORIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI?

No art. 5º do Decreto Municipal nº 13.369/2019, que cria as UCIS no âmbito do Município de Niterói estabeleceu-se as seguintes atribuições:

I - observar as orientações técnicas estabelecidas pelo órgão central de controle interno;

II - verificar o cumprimento da legislação aplicável ao objeto, preliminarmente ao seu encaminhamento para análise pelo órgão central de controle interno, com manifestação expressa obrigatória nos processos instruídos com TRMs estabelecidos pelo Decreto nº 13.269 de 30 de junho de 2019;

III - verificar o cumprimento de instruções normativas expedidas pela CGM de Niterói e demais legislações aplicáveis;

IV - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito da respectiva UCIS, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pela CGM e demais legislações aplicáveis;

V - acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela CGM, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ e demais órgãos de fiscalização;

VI - cuidar para que as Prestações de Contas e Tomadas de Contas estejam respaldadas por documentos fidedignos;

VII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;

VIII - dar suporte informativo sobre atividades, dados e metas do planejamento estratégico do órgão ou da entidade;

IX - comparecer ou designar substituto às reuniões a serem realizadas periodicamente pelo órgão central de controle interno para orientações quanto à atuação conjunta dos órgãos e das entidades e aperfeiçoamento do SCI;

X - dar ciência imediata à CGM dos eventos de risco, dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

XI - informar ao gestor, ao qual está vinculado administrativamente, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na UCIS, bem como as possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

XII - cuidar para que os sistemas de gestão integrada do Município e dos órgãos de controle sejam mantidos com a inclusão de dados de forma adequada.

CONTROLE EXTERNO

Refere-se ao controle exercido por um dos poderes sobre o outro. Em outras palavras, tomando como parâmetro o Poder Executivo, seria o controle exercido pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas respectivos.

CONTROLE SOCIAL

O controle social é uma forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, sendo de fundamental importância para o exercício pleno democracia e da cidadania. Ou seja, é um mecanismo de intervenção da sociedade nas políticas públicas, podendo ser realizado desde o momento da definição das políticas a serem implementadas, até a fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão, das ações e da aplicação dos recursos destinados à implementação das políticas públicas. As principais instâncias de controle social no Brasil são os conselhos, os fóruns, as conferências e os orçamentos participativos.

LIVRO INDICADOS

Os controles externo e interno da Administração Pública

GUERRA, Evandro Martins. Belo Horizonte MG: Editora Fórum, 2005.

“Insta frisar que não há qualquer hierarquia entre o controle interno e o externo. O que ocorre, na verdade, é a complementação de um sistema pelo outro. E nessa esteira de entendimento, conclui-se que o controle interno tem como principal função apoiar o controle externo, orientando as autoridades públicas no sentido de evitar o erro, efetivando um controle preventivo, colhendo subsídios mediante o controle concomitante a fim de determinar o aperfeiçoamento das ações futuras, revendo os atos já praticados, corrigindo-os antes mesmo da atuação do controle externo”.

Implementando a gestão de riscos no setor público.

MIRANDA, Rodrigo Fontenelle. Belo Horizonte MG: Editora Fórum, 2021.

“Governança? Compliance? Integridade? Riscos? Controles? Provavelmente você se depara com esses termos todos os dias em jornais, artigos, livros e até mesmo dentro de sua organização. Mas quais são as diferenças e conexões entre esses temas? Como implementar a gestão de riscos no setor público? É possível? O objetivo deste livro é responder a essas e outras questões, derrubando alguns mitos que ainda existem sobre o assunto e demonstrando de maneira prática que é possível implementar a gestão de riscos na Administração Pública. Misturando teoria e prática, a obra traz um passo a passo dos caminhos a serem percorridos por uma organização, independentemente do seu tamanho e grau de complexidade, para atingir seus objetivos a partir do gerenciamento de riscos”.

Compliance e governança corporativa: uma abordagem prática e objetiva.

PORTO, Ederson Garim. Porto Alegre: Editora Lawboratory, 2020.

“O mundo corporativo depende da confiança. Trata-se do elemento-chave para a prosperidade de um ambiente de negócios. Assim, a preocupação com a ética e integridade passa a ocupar a agenda dos executivos, não se podendo descuidar dos temas “Compliance & Governança Corporativa”. Este livro pretende oferecer ao leitor uma abordagem conjunta e harmonizada dos dois temas, de modo a possibilitar que profissionais do direito, executivos, conselheiros e estudantes se familiarizem com a discussão que irá ocupar as corporações pelos próximos anos.”

A era da integridade: homo conscious – a próxima evolução.

LUCAS, Luiz Fernando. São Paulo: Editora Gente, 2020.

[...] “O ser humano, pela primeira vez na história, está conscientemente retomando controle do próprio destino; A sociedade encontrou na integridade o caminho contra a escassez, a desigualdade e a miséria; Qualquer mazela da sociedade pode e será curada pelo consciente íntegro, uma virtude que está sendo desenvolvida em todo o planeta; O futuro da humanidade está interligado ao movimento de autoconhecimento, que leva o homem à sanidade da própria consciência”[...].

VOCÊ SABIA QUE



O município de Niterói possui 23 Conselhos de Participação Social em diversas áreas como direitos humanos, direito da população LGBTQIA+, políticas para mulheres, proteção a crianças, adolescentes e idosos, assistência social, educação, saúde, meio ambiente, políticas urbanas, cultura, entre outros.

No Portal da Transparência de Niterói, você tem acesso à lista completa dos conselhos, bem como suas legislações, regimentos internos, nomes dos conselheiros e como participar. **Acesse a lista através do QRCode**

PRINCIPAIS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO MUNICÍPIO DE NITERÓI

A gestão responsável dos recursos públicos tem garantido a Niterói posições de destaque em diversos rankings de instituições independentes. Necessário se faz dar alguns exemplos:

- **1º lugar no ranking estadual de transparência**, realizado pelo Ministério Público Federal- 2015;
- **Nota 10 no Ranking da Escala Brasil Transparente** da – CGU - 2015;
- O SiGEO NITERÓI recebeu o prêmio de **melhor iniciativa municipal de gestão da geoinformação no país** (Prêmio Mundo GEO#Connect 2017);
- **1º lugar no Estado do Rio e em segundo no ranking nacional de Limpeza Urbana** desenvolvida pelo Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana (Selurb) - 2017;
- **6ª melhor cidade do país no Índice Firjan de Gestão Fiscal** (IFGF) - 2016;
- **Nota 10 no Ranking da Transparência do MPF - Combate à Corrupção** - 2015 e 2016;

- **1º lugar no Estado do Rio de Janeiro**, entre as trinta e seis cidades avaliadas pelo Centro de Liderança Pública (CLP) - 2016;
- **1º Lugar no IX Prêmio Prefeito Empreendedor – SEBRAE**, na categoria melhor projeto - 2016;
- **1º lugar no Estado do Rio de Janeiro no Ranking Desafios da Gestão Municipal** entre 100 cidades brasileiras segundo o estudo Desafios da Gestão Municipal da consultoria Macroplan - 2017;
- A CLIN recebeu do Ministério do Meio Ambiente, o **“Selo Verde”** que certifica a adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública, referente ao período de 2015 a 2020;
- **1º lugar** do Estado do Rio de Janeiro no **Ranking do Estudo Desafios da Gestão Municipal** organizado pela Consultoria Macroplan, que avaliou o desempenho dos municípios em diversas áreas como saúde, educação, segurança, transparência, gestão fiscal - 2017;
- **6ª melhor cidade para investir, empreender e negociar** no Brasil, segundo a Urban Systems - 2018;
- **3º lugar no Ranking iGovTI Municípios do TCE-RJ** – 2019;

Ranking Connected Smart Cities – Niterói ultrapassou o Rio de Janeiro e passou a ser considerada a cidade mais inteligente do Estado e a 12ª do Brasil. A cidade conquistou:

- **1º lugar em Saúde** no estado do Rio de Janeiro - 2019
 - **6º lugar entre todas as cidades com mais de 50 mil habitantes** - 2019.
- 



O **anúário Multi-Cidades 2020** foi lançado em 2019 e Niterói aparece em uma posição privilegiada entre as grandes cidades do país:

- **15ª cidade que mais investe no Brasil**, com destaque para Educação - 2019;
- **1º lugar no ranking dos maiores municípios no estado do Rio de Janeiro** - 2019;
- **2ª cidade do Brasil que mais investe na área**, com investimento de R\$ 16.297,24 por ano, por aluno. A média nacional é menos da metade desse valor: R\$ 7.070,12 - 2019.

Niterói encontra-se entre as cidades que mais investem em cultura no Brasil. Conforme matéria da Folha de São Paulo, Niterói aparece no ranking geral das 50 cidades que mais investem em cultura no Brasil:

- **9ª com maior proporção de gasto na área** - 2019;
- **12ª em relação ao orçamento total**, com investimentos na ordem de 43,4 milhões de reais, representando 1,55% - 2019.

Como **reconhecimentos do compromisso e dos esforços do conjunto do governo com a agenda de gestão**, destacam-se:

- **1º lugar** do Estado do Rio de Janeiro no Índice de Gestão Fiscal da FIRJAN - 2020;
- **Ranking AAA** da Agência de Classificação de Risco Standard & Poor's -2020;
- **Nota 10 na Escala Brasil Transparente da CGU** - 2021.

DEZ FILMES PARA ASSISTIR E REFLETIR

Fome de Poder

Direção: John Lee Hancock

Roteiro: Robert Siegel

Elenco: Michael Keaton, Nick Offerman, John Carroll Lynch

Título original: The Founder

Questão ética abordada: “A história da ascensão do McDonald’s. Após receber uma demanda sem precedentes e notar uma movimentação de consumidores fora do normal, o vendedor de Illinois Ray Kroc (Michael Keaton) adquire uma participação nos negócios da lanchonete dos irmãos Richard e Maurice “Mac” McDonald no sul da Califórnia e, pouco a pouco eliminando os dois da rede, transforma a marca em um gigantesco império alimentício.”

O Círculo

Direção: James Ponsoldt

Roteiro: James Ponsoldt, Dave Eggers

Elenco: Emma Watson, Tom Hanks, John Boyega

Título original: The Circle

Questão ética abordada: “O Círculo é uma das empresas mais poderosas do planeta. Atuando no ramo da Internet, é responsável por conectar os e-mails dos usuários com suas atividades diárias, suas compras e outros detalhes de sua vida privada. Mae Holland (Emma Watson) fica muito animada com a possibilidade de ser a pessoa mais poderosa do mundo, mas logo percebe que seu papel dentro dela é bem diferente do que ela imaginava.”

O escândalo

Direção: Jay Roach

Roteiro: Charles Randolph

Elenco: Charlize Theron, Nicole Kidman, Margot Robbie

Título original: Bombshell

Questão ética abordada: “O Escândalo acompanha um gigante do telejornalismo e antigo CEO da Fox News, Roger Ailes (John Lithgow), tendo seu poder questionado e sua carreira derrubada quando um grupo de mulheres o acusam de assédio sexual no ambiente de trabalho.”

O Poço

Direção: Galder Gaztelu-Urrutia

Roteiro: David Desola, Pedro Rivero

Elenco: Ivan Massagué, Zorion Eguileor, Antonia San Juan

Título original: El hoyo

Questão ética abordada: “O Poço conta a história de um lugar misterioso, uma prisão indescritível, um buraco profundo. Dois reclusos que vivem em cada nível. Um número desconhecido de níveis. Uma plataforma descendente contendo comida para todos eles. Uma luta desumana pela sobrevivência, mas também uma oportunidade de solidariedade.”

O dilema das Redes

Diretor: Jeff Orlowski

Lançamento: 9 de setembro de 2020

Roteiro: Davis Coombe; Vickie Curtis; Jeff Orlowski

Gênero: documentário/drama

Questão ética abordada: “O Dilema das Redes nos mostra como os magos da tecnologia possuem o controle sobre a maneira em que pensamos, agimos e vivemos. Frequentadores do Vale do Silício revelam como as plataformas de mídias sociais estão reprogramando a sociedade e sua forma de enxergar a vida.”

Green Book

Direção: Peter Farrelly

Roteiro: Nick Vallelonga, Peter Farrelly

Elenco: Viggo Mortensen, Mahershala Ali, Linda Cardellini

Título original: Green Book

Questão ética abordada: “Em Green Book - O Guia, Tony Lip (Viggo Mortensen), um dos maiores fanfarrões de Nova York, precisa de trabalho após sua discoteca, o Copacabana, fechar as portas. Ele conhece um pianista e quer que Lip faça uma turnê com ele. Enquanto os dois se chocam no início, um vínculo finalmente cresce à medida que eles viajam.”

Infiltrados na Klan

Direção: Spike Lee

Gênero: Biografia, Comédia, Drama

Ano: 2018

Título original: BlacKkKlansman

Questão ética abordada: “Em 1978, Ron Stallworth, um policial negro do Colorado, conseguiu se infiltrar na Ku Klux Klan local. Ele se comunicava com os outros membros do grupo através de telefonemas e cartas, e quando precisava estar

fisicamente presente enviava um outro policial branco no seu lugar. Depois de meses de investigação, Ron se tornou o líder da seita, sendo responsável por sabotar uma série de linchamentos e outros crimes de ódio orquestrados pelos racistas."

Não olhe para cima

Direção: Adam McKay

Roteiro: Adam McKay

Elenco: Leonardo DiCaprio, Jennifer Lawrence, Meryl Streep

Título original: Don't Look Up

Questão ética abordada: "Não Olhe Para Cima conta a história de Randall Mindy e Kate Dibiasky, dois astrônomos que fazem uma descoberta surpreendente de um cometa orbitando dentro do sistema solar que está em rota de colisão direta com a Terra. Com a ajuda do doutor Oglethorpe, Kate e Randall embarcam em um tour pela mídia que os leva ao escritório da Presidente Orlean e de seu filho, Jason. Com apenas seis meses até o cometa fazer o impacto, gerenciar o ciclo de notícias de 24 horas e ganhar a atenção do público obcecado pelas mídias sociais antes que seja tarde demais se mostra chocantemente cômico. Porém a dupla terá que fazer mais do que dar notícias tristes para o mundo. Um retrato de uma realidade e de um futuro extremamente próximo."

Menino 23: Infâncias perdida no Brasil

Direção: Belisario Franca

Roteiro: Bianca Lenti, Belisario Franca

Questão ética abordada: "O professor de História Sidney Aguilar descobre durante uma aula, por intermédio de uma aluna, algo assustador: tijolos marcados com a suástica, o símbolo nazista, em uma fazenda da região. Determinado a descobrir a verdade por trás das peças, Sidney investiga e busca pistas para entender a fundo o que aconteceu naquele lugar."

Cidade de Deus

Direção: Fernando Meirelles, Kátia Lund

Roteiro: Bráulio Mantovani, Paulo Lins

Elenco: Alexandre Rodrigues, Leandro Firmino da Hora, Seu Jorge.

Questão ética abordada: "Buscapé (Alexandre Rodrigues) é um jovem pobre, negro e muito sensível, que cresce em um universo de muita violência. Buscapé vive na Cidade de Deus, favela carioca conhecida por ser um dos locais mais violentos da cidade. Amedrontado com a possibilidade de se tornar um bandido, Buscapé acaba sendo salvo de seu destino por causa de seu talento como fotógrafo, o qual permite que siga carreira na profissão. É através de seu olhar atrás da câmera que Buscapé analisa o dia-a-dia

ESPAÇO MEDIAR DA PREFEITURA DE NITERÓI

O espaço de mediação de conflitos foi inaugurado em 2021, com a proposta de ser um local de referência para os cidadãos que buscam a solução de conflitos por meio do diálogo e da mediação, com facilitadores capacitados.

- **Espaço Mediar Centro**

Endereço: Rua XV de Novembro, 188 - Centro, Niterói/RJ.
Casa dos Direitos Humanos

- **Espaço Mediar Cantagalo**

Endereço: Estrada Francisco da Cruz Nunes, 339.
Prédio anexo do CIEP Ester Botelho, onde funciona o Espaço Nova Geração do Cantagalo: De segunda a sexta, das 9h às 17h.
Agendamento: Zap da Cidadania (21) 96992-9577.



A versão digital do Código de Ética e Integridade do Agente Público está disponível para Download. Acesse seu conteúdo na íntegra pelo QR CODE.

FICHA TÉCNICA

Axel Grael

Prefeito de Niterói

Cristiane Mara Rodrigues Marcelino

Controladora Geral do Município

Arlindo Nascimento Rocha

Núcleo de Integridade e Compliance (CGM/NIC)

Pamella Quevedo

Núcleo de Integridade e Compliance (CGM/NIC)

Yngrid L. Cardoso

Núcleo de Incremento a Transparência (CGM/OIT)

Fernanda Fraga

Projeto Gráfico e Diagramação (Secretaria Municipal de Fazenda)



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE